PROJETO DE LEI 101/12
Proj. N.º 028/2012

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa **CONSPRÉ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, CNPJ nº 53.577.797/0001-50, a área pública abaixo descrita, transcrita no 1º Cartório de Registro de Sorocaba, em maior porção sob o nº 89.428, conforme Processo Administrativo nº 3586/11, a qual fica desafetada da categoria dos bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município:

"Terreno de formato regular com as seguintes características e confrontações: Inicia no ponto D, situado no alinhamento predial do prolongamento da Avenida nº 01, distante 840,86 metros da divisa com a área do Lar Escola Monteiro Lobato; desse ponto segue em curva na extensão de 126,36 metros até o ponto K, confrontando com o prolongamento da Avenida nº 01; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 306,84 metros confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Votorantim até encontrar o ponto J; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 133,47 metros confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Votorantim até encontrar o ponto I; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 121,36 metros confrontando com propriedade de Roberto Carvalhal até encontrar o ponto H; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 88,21 metros até encontrar o ponto G; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 104,00 metros até encontrar o ponto F, confrontando nessas duas extensões com a Área da APP do Rio Ipanema; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 192,98 metros confrontando com propriedade de Sergio Antonio Reze, sucessor de João Biscaino, até encontrar o ponto E; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 307,05 metros confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Votorantim até encontrar o ponto D, ponto de partida onde encerra o perímetro e perfaz uma área total de 71.659,66 metros quadrados."

§ 1.º A doação deverá ser efetivada através de Escritura Pública, ficando a donatária responsável pelos encargos financeiros da mesma.

§ 2.º A critério do Executivo, a doação poderá ser inicialmente formalizada por documento particular, a fim de legitimar o ingresso da donatária na posse do imóvel, devendo os documentos necessários para a lavratura da escritura prevista no *"caput"*, ser enviados ao Tabelionato no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do documento particular.

Art. 2.º A doação de que trata esta lei, deverá obedecer todos os termos da Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 1883 de 03 de julho de 2006.

Art. 3.º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 03 de dezembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL